



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini (para compor “quorum”, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ DA SILVA FLORES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1859-69.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO CABRAL MELO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ROBERTO CABRAL MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1108-18.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Recorrido(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 362, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes as diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como dos valores não recolhidos a título de FGTS, durante o pacto laboral dos Reclamantes, autorizada a dedução dos valores pagos ao mesmo título, com juros e correção monetária conforme decisão vinculante proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs nos 58 e 59 e das ADIs nos 5857 e 6021, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 736-64.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: ANDRE LUIZ PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Livia Holanda Régis Lima, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000801-73.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Embargado(a): ALVARO LUIS LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1013-65.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: JUAREZ BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para determinar o processamento do agravo, afastado o óbice do não cabimento do apelo; e II) negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 260-71.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: NESTOR ANDREATTI FILHO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 239-45.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): HEITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1002484-76.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VAGNER ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002103-34.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Beni Belchor, Advogada: Dra. Adriana Belchor Zanqueta, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1002030-84.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ILDERLAN SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001557-43.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Agravado(s): SILVIO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001438-08.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): HELINERE BENEDITA DE JESUS LISBOA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001414-73.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Advogado: Dr. Jessica Martins Correa, Agravado(s): TATIANA GABRIELA BRASSEGA GALLEGUILLOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Pantaleão, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001386-57.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): GEOVANIA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Nunes de Lima, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Novais, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana



Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-43.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE DOS SANTOS RANGEL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LEO PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001275-59.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. Angélica Pim Augusto, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000896-18.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OSCAR CARY FILHO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. NILTON TADEU BERVALDO, patrono da parte OSCAR CARY FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000857-23.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): VALERIO KLEBER DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-09.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-72.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): JUZIANA ALVES VIEIRA BATISTA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): CENTER MEGA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000288-42.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Lizandra Cristina Morandi, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADINA BATISTA VIEIRA, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000096-43.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): ADMALL GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Isaias Costa do Nascimento, COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, VANUSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, VEREDA EDUCACAO S.A., Advogado: Dr. Lucas Sousa Dinis, Advogado: Dr. Ana Paula Serpa Abrahao, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286100-16.1997.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): FIACAO DE SISAL PINHEIRO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. Jacob Daniel Broder, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Soares da Silva, Agravado(s): ARISTON RODRIGUES GOMES, EDVALDO OLIVEIRA GOMES, JOSE



NILTON SILVA OLIVEIRA, NECY SILVA OLIVEIRA SERPA, PEDRO MIGUEL SILVA OLIVEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINDITÊXTIL, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20718-79.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): FABIO SCORNAVACCA, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11701-46.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): S.B.I.C.S.L., Advogada: Dra. Ketlen Juliane da Silva e Caldas, Agravado(s): A.C.A.C., Advogado: Dr. Denis Paulo Rocha Ferraz, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11184-17.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALESSANDRA DE NOVAIS SA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11117-14.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOM CARLOS SARAIVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Elizeu Lino, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11051-05.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, JOSE VI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Franciene Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Bruna Alice Nardy Abbud, Advogado: Dr. Jose Orlando Rodrigues de Carvalho, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10987-84.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): WALQUER SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10063-09.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRÉ GOMES AMARAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Denize Maciel de Camargo, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 20 de março de 2024, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 1779-59.2013.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada



Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1704-68.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): APARECIDA ROSA REIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Carlos P. Cardoso, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "plano de saúde - manutenção"; e, II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1502-94.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, ROBSON BARBOSA FRAGA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. TANCREDO RODRIGO FARIA, patrono da parte ROBSON BARBOSA FRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1256-84.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1208-85.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, JOATAN LEITE BARCELOS, Advogado: Dr. Cassio Drumond Magalhaes, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Larissa Vieira Motta, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1072-41.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): HOTEL DAS PEDRAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Freire Neto, Agravado(s): JOYCE LARA RIBEIRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Machado Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-33.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL REBOUCAS DOURADO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 964-41.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): BRUNO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 952-17.2019.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, PAULO MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 799-35.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FABIO JUNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000501-64.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Agravado(s): FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Zampoli Amantea, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. trabalho com aparelhos e materiais energizados. unidades consumidoras de energia elétrica. OJ 324/SBDI-I/TST" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101648-68.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETRONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): GISELLE ALVES PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gaspar, Advogado: Dr. Themys Dourado Portugues, Advogado: Dr. Eduardo Leodino da Silva, VITRI EVENTOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-96.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): RILDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 20 de março de 2024, às 09:00 horas. **Processo: AIRR - 676-20.2021.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): AMARILDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dorivan Florêncio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Bressa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 618-34.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): GUILHERMINA ANDREA CORDEIRO ROCHA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 569-58.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JOAO LOPES VERAS, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Marcio Rodrigo Kaio Carvalho de Moraes Pires, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão:



à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 39-97.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ronés Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, Advogado: Dr. Maria Julimara dos Santos Oliveira Guimaraes, Agravado(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. A Exma. Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, relatora, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20155-55.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SANDRA REGINA PACHECO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 701-13.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERONICA LUCENA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RRAg - 235-06.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; II - conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - diferenças e reflexos" por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno relativas à redução do percentual para 20% e às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna na vigência da CCT 2019/2020, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001571-38.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Recorrente(s): HAMILTON APARECIDO GATTEL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional determinando que, reconhecendo a gratificação de função como parte do salário base da parte recorrente, sobre o adicional de periculosidade seja acrescida à gratificação de função recebida e seus reflexos; e II- Conhecendo do recurso de revista, por violação ao artigo 102, § 2º da Constituição Federal, dar-lhe parcial provimento, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo



STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000691-63.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Amanda Guimarães Rosa, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Plínio José Lopes Shiguematsu, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada, no período de janeiro/2016 a dezembro/2016, ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário contratual, conforme apurado em posterior liquidação de sentença. **Processo: RR - 100892-35.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. VILANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JOANA CORTES GONZAGA, THIAGO DOS SANTOS NEWTON, Advogado: Dr. RENAN RODRIGUES POLICANO PEROTE, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100745-25.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eliane Silva Linhares, Advogado: Dr. Francine da Costa Passos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100388-06.2021.5.01.0006 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, RECORRIDO: JOICE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. VINICIUS PANDIM BASILIO COSTA, Advogada: Dra. ALINE BASILIO COSTA DE ARAUJO, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100090-74.2022.5.01.0007 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCAS MAGNO DOS SANTOS GOUVEIA, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100079-25.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Recorrido(s): ALINE DE SOUZA RIOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carina Emmanuele Gojata Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Moniz Freire, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 20127-60.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, ROSEMAR DO CARMO SILVEIRA, Advogado: Dr. André Chaves Feldmann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese fixada pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Canoas, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação 50.669/RS. **Processo: RR - 11033-21.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA MARY FONSECA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte ALESSANDRA MARY FONSECA DE SOUZA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10733-94.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procuradora: Dra. Florença Dumont Oliveira, Recorrido(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigos 497, caput e 536, caput e §1º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral coletivo, deferir a tutela inibitória requerida, a fim de determinar que a reclamada cumpra com as obrigações de: realizar de exames médicos periódicos, elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT em caso de acidente de trabalho e dotar os pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho de materiais ou processos antiderrapante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Pagamento das custas processuais a cargo da ré. **Processo: RR - 10206-22.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1439-53.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Recorrido(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ação Coletiva. Legitimidade Ativa. Sindicato. Substituição Processual", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examinem as pretensões do sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1231-30.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): JEMMYLLY SANTOS TORRES SAVAN, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "indenização por danos morais - restrição ao uso do banheiro - influência no cálculo do PIV", por divergência jurisprudencial, "rescisão indireta do contrato de trabalho" por violação ao art. 483, alíneas b e c, da CLT e "intervalo intrajornada" por violação ao art. 71, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei 13.467/2017) e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e reconhecer a validade da rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento das verbas daí decorrentes, conforme apurar em liquidação de sentença; e condenar a reclamada ao pagamento do período suprimido com acréscimo de 50% sobre a remuneração da hora normal de trabalho, a título do intervalo intrajornada, nos dias em que houve prorrogação da jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1055-45.2019.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL ALCINDO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Christian Max de Andrade, Advogado: Dr. Márcio Roberto Bernardo, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa Discriminatória", por contrariedade à Súmula 443, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso como bem entender; e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, sendo que, passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte MIGUEL ALCINDO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 885-19.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE SILVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização pelo desgaste em veículo particular do empregado utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada



em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o juízo competente da fase executória. **Processo: RR - 362-16.2021.5.23.0126 da 23ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelton Schwingel, Advogado: Dr. Marcos André Schwingel, Advogado: Dr. Leonardo Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias correspondentes aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os parâmetros fixados na origem a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 132-23.2018.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101017-64.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21720-89.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Agravado(s): RICARDO BRESSAN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21473-96.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): SONIA DA SILVA CARRARO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte SONIA DA SILVA CARRARO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21160-12.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS CARLOS PELETTI, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no tema "Compensação de gratificação de função com horas extras", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21070-54.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR SOARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr.



Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11135-77.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MONICA CONCEICAO DA SILVA MORGAN, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 10955-07.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-90.2022.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10544-14.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): C D A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, C4D DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS NICOLI, Advogado: Dr. Fernando Martins Albeny, Advogado: Dr. Jadir da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Natalia Maria de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: o Dr. Rafaella Carmo Borges de Oliveira falou pela parte C D A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1324-27.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): INVASIVE IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): JULIANA MERNICK VIEIRA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. SABRINA ZEIN, patrona da parte JULIANA MERNICK VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 701-58.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-80.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): CAULE



COMERCIO DE COSMOCEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Farias de Araújo Filho, Advogado: Dr. Luciano Nobre de Holanda Mafaldo, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-35.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): ALESSANDRO BARBOSA TAVARES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jéssica de Souza Cerqueira, patrona da parte ALESSANDRO BARBOSA TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 144-11.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-48.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): EDMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-12.2020.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): MAVIEL JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THAYSE MARCIA BARRETO LIMA COSTA, patrona da parte MAVIEL JOSE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1598-22.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO CAIMI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 1001577-41.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO DE MATOS GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 100805-11.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO PAULO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que se manifeste de modo expresso e específico sobre os seguintes aspectos fático-probatórios: a) validade dos cartões de ponto, à luz da Súmula nº 338 do TST, a existência, ou não, de pré-assinalação do intervalo intrajornada e o tempo de descanso usufruído pelo reclamante; b) existência, ou não, nestes autos, de declaração de hipossuficiência econômica do reclamante, essencial ao deslinde da controvérsia sobre a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita; e c) efeitos da adesão ao PDI, no que se refere à existência, ou não, de cláusula de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, e em relação à quitação das rubricas PLR/2014, aviso-prévio e multa de 40% do FGTS, aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia sobre as diferenças do abono pecuniário pago em razão do referido programa de encerramento do vínculo empregatício. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. Em razão do sobrestamento, o processo deverá retornar ao TST para prosseguir no exame das demais matérias, com ou sem novo recurso objeto da nova decisão do TRT. **Processo: RRAg - 11034-14.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IZABEL CRISTINA FIDELIX RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Reclamante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; e, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES falou pela parte IZABEL CRISTINA FIDELIX RIBEIRO. **Processo: RRAg - 1444-10.2014.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO HONORIO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADA" e "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 323 DO CPC DE 2015", por violação dos artigos 67 da CLT e 323 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, das horas subtraídas do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais postulados, observados os limites da exordial e os termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 e da Súmula nº 437, ambas, do TST, esta última por analogia e no que couber, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como estender a condenação ao pagamento das horas extras em parcelas vincendas enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC de 2015. **Processo: RRAg - 1363-18.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por violação dos artigos 199, II, do CPC e 459, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição quinquenal aplicável alcança as parcelas anteriores a 1º/11/2015; e, quanto ao tema "PRÊMIO-PRODUÇÃO MENSAL", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do "prêmio-produção mensal" também a partir de 11/11/2017, aos contratos de trabalho dos representados pelo sindicato autor que já se encontravam em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20062-38.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Recorrente(s): VICTOR HUGO JUNIOR DE OLIVEIRA BRITTO, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Fernando Menine, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Prêmio-Produção", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das regras descritas nos referidos verbetes no tocante à remuneração do trabalho extraordinário. **Processo: RR - 12055-67.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA ALICE DOS SANTOS FONTANEZI MAIA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos para o Regional de origem para que se manifeste especificamente sobre os seguintes aspectos: a) existência, ou não, de prévia norma coletiva disposta sobre o plano de desligamento voluntário da empresa, e se havia cláusula expressa de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho; b) esclarecimento específico sobre a jornada de trabalho praticada, se havia prestação habitual de horas extras, bem como a existência, ou não, de regime de compensação de jornada previsto em acordo individual ou coletivo. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. Em razão do sobrestamento, o processo deverá retornar ao TST para prosseguir no exame das demais matérias, com ou sem novo recurso objeto da nova decisão do TRT. **Processo: RR - 2265-30.2015.5.12.0053 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a presente ação civil pública e condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em razão de acidente ocorrido no ambiente de trabalho, diante da comprovada falha na segurança do ambiente de trabalho, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Invertem-se os ônus da sucumbência. Incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST, observando-se a taxa SELIC, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021. Custas processuais pelas reclamadas correspondentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sobre o valor da condenação que ora se fixa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Observação 1: o Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE falou pela parte CONSTRUTORA FONTANA LTDA. E OUTRAS. **Processo: RR - 1311-52.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MONIZE NATALIA SOARES DE MELO FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37 e 39 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, pela qual foram julgados improcedentes os pedidos. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 854-17.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): AARAO JONATAN DE ALENCAR, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes dos invocados prejuízos sofridos pelo reclamante, em razão dos descontos efetuados na sua complementação de aposentadoria, para equacionamento do déficit da Petros, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 759-52.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO PIRES GOMES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes dos invocados prejuízos sofridos pelo reclamante, em razão dos descontos efetuados na sua complementação de aposentadoria, para equacionamento do déficit da Petros, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100434-67.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, Embargado(a): ADRIANA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Cardoso da Luz, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 57300-85.2000.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogado: Dr. Carina de Souza Castro Jales, Embargado(a): BLOCH SOM E IMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, FERNANDO VILLELA FILHO, Advogado: Dr. Monica Alonso Trigo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 11879-80.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, MICHELLE GOMES CALCADO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Banco Santander (Brasil) S.A., ora reclamado; e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11419-57.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MOISES JORGE SARSUR NETO, Advogado: Dr. Moises Jorge Sarsur Neto, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira Sarsur, NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da ré e aplicar à reclamada a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 10737-46.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Embargante: NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): R. RIGUETTE EIRELI - EPP, VANDERLEI ALEIXO SOARES, Advogado: Dr. Ronaldo César Balbo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1159-63.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, JAIME APARECIDO BORIM, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Daiane Vanusa Depcke, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1088-41.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: ANA MARIA ROCHA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor do executado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1055-22.2017.5.09.0096 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): LUCI APARECIDA RIBAS, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos



dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 788-93.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Embargante: MARTINS URN-NORDESTE DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Embargado(a): ADRIANO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 596-52.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Embargado(a): ICARO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 191-79.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 141-51.2021.5.19.0059 da 19ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HELENA MANUELY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente. **Processo: ED-RRAg - 11543-03.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): ALINE BEATRIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, FINANCREDS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Mariano Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10568-58.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JOAO BOSCO PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: tendo em vista identificação de impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, para atuar no presente processo, chamar o feito à ordem, a fim de: I - tornar nulos todos os atos praticados no âmbito da Terceira Turma, a partir da Decisão Monocrática proferida em 13/02/2023, publicada em 28/02/2023; II - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em recurso de Revisão(AIRR); III - redistribuir o feito no âmbito da 3ª Turma, com a devida compensação. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-57.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Agravado(s): TERESA CLARA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Hudson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos



Santos Figueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo somente no tema referente ao adicional de insalubridade; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1000740-86.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, MARCELA QUENTAL, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, BRUNO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Pinheiro dos Santos, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000599-87.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): THIAGO FELIPE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000490-41.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHLM PINTARELLI, AGRAVADO: CAMILA BRITO RAMOS THENQUINI, Advogado: Dr. ALEX BARBOSA DA SILVA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101352-20.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, AGRAVADO: WALDEMIA MARIA NORONHA DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO VIUDES CALHAO LEO, FORMULA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101265-72.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Mário César da Silva Barros Júnior, Agravado(s): ABREU BR COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Mário César da Silva Barros Júnior, VANILCO RICARDO ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100739-62.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JULIANE TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, QGI BRASIL S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100216-50.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ALINE FERREIRA LAMEIRA, Advogada: Dra. Alyne Priscila de Souza da Costa, Advogada: Dra. Daniele da Costa Mesquita Ruelas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24271-**



72.2020.5.24.0004 da 24ª Região, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MC & RM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Roxilene de Souza Rocha Covari, Advogado: Dr. Nicole Jahn Locks, RICARDO MALDONADO LUCIO DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Roxilene de Souza Rocha Covari, Advogado: Dr. Nicole Jahn Locks, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, WEDER ARECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20908-47.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DUBE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Aline Schonwald, Agravado(s): ANDRE GODINHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Rafael Dal Molim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20071-77.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELISANGELA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16736-40.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, MARILENE COSTA MATOS SILVA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12198-25.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOHNY CARUI MACHADO, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12020-30.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11759-39.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Agravado(s): MARIA BERNADETE DINIZ SOARES, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11169-12.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JAIME AUGUSTO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Flores, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 137 e 145 da CLT e por potencial contrariedade à Súmula nº 450 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11114-04.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): VERA LUCIA LEME BONETTE, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: exercer o



juízo de retratação, para dar provimento ao agravo, para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT e por potencial contrariedade à Súmula nº 450 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-29.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHLMANN PINTARELLI, AGRAVADO: SILVIA MARIA DE SANTI SFERRA, Advogada: Dra. JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL FERREIRA REZENDE, Advogada: Dra. LETHICIA GAIOTTI FACCIOLI, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10616-82.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): CAIO HENRIQUE ALBINO CACONDE, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, ATENTO BRASIL S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10602-79.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIHANY ROBERTA PASSOS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10555-94.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ERICA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ALEXANDRE TREBESQUIM, Advogado: Dr. FABIO LANDINI DE LIMA, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10342-42.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): WILTON OSVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10229-53.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA BAGNARELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 137 e 145 da CLT e por potencial contrariedade à Súmula nº 450 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10222-77.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): NILVA APARECIDA ROIM, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10026-43.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ELAINE CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10010-02.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TERESA COUTO SILVA, Advogada: Dra. MAYARA MAGRI, Advogada: Dra. BIBIANI JULIETA DE OLIVEIRA CARDOZO MAGRI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1694-10.2017.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DOMINGOS MORAIS DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1235-08.2016.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ANDRE ALEXANDRE DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1136-62.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, SONIA MARIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-75.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 969-27.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IRINEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte IRINEU DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 966-40.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: MARIA ROSAIR DE SOUSA MARTINS, Advogada: Dra. FABIOLA ASFURY RODRIGUES, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-71.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Diene Almeida Lima, Agravado(s): MARCIA RODRIGUES MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Juarez José Veiga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 913-25.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Dra. ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Fica prejudicado o exame do tema dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 871-06.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): IVAN MOREIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 821-74.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ROZANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-26.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ANA PAULA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogado: Dr. Lorena Isabella Marques Bagno, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lorena Isabella Marques Bagno, patrona da parte ANA PAULA BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 719-02.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIGATTO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-41.2017.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ANDERSON CALDEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-88.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Thiago Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Rocha Filho Advogados, Agravado(s): MARCOS IZIDORO JACINTO, Advogado: Dr. Marlene Sgorlon, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641-59.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Sócrates de Pádua Barreto Correia, Agravado(s): NELCY DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo



1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 543-63.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): JORGE CHAVES BRITO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 521-05.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO CASTRO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 512-41.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): JULIO CESSAR CORREA SILVA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 510-26.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DAGMARIO DE JESUS, Advogada: Dra. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRag - 461-25.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS DO COITO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Agravado(s): PRO VEICULOS MULTIMARCAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para submeter o agravo de instrumento a novo exame, somente em relação ao valor da indenização por dano moral; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 369-62.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ELTON OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luzia Peres, Advogada: Dra. Livia Castro Araujo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-89.2022.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ARNALDO ROMAO DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 235-08.2019.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): CVI - COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 95-27.2021.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro



Nascimento, Agravado(s): ALISON LUAN DO NASCIMENTO CALISTRO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Caroline Leal Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOAO RICARDO DE MORAES, patrono da parte CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 84-87.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, arguido pelo reclamante em contraminuta; e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002057-74.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO JOFRE FIGUEIREDO MURTA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002079-11.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002018-64.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): BENJAMIN BRINDO JUNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1001627-09.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): HIROKO BABA ISHIZAKI, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1001454-48.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GALHARDO VERONEZ, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000493-37.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ALINE BARS NAKAMURA, patrona da parte GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 24486-14.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MEGA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Delcarla Silva Novais, Advogado: Dr. Lilian Kelly Fernandes de Queiroz, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido



do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 10972-55.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CONSUMO DE INUBIA PAULISTA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 20/3/2024, às 9 horas, em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa de Consumo de Inubia Paulista, em razão de potencial violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 c/c o artigo 186 do Código Civil, para determinar o regular processamento do recurso de revista; deu provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, em razão de potencial violação do artigo 11 da Lei nº 7.347/85, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10874-50.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TACIBA, Advogado: Dr. Danton Gabriel Pain, Agravado(s): MARIA APARECIDA JULIO, Advogado: Dr. Fabbio Serencovich, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por potencial contrariedade à Súmula nº 450 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10576-53.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Agravado(s): HELENO ADONIAS CORREIA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 8º, § 2º, 137 e 145 da CLT e por potencial contrariedade à Súmula nº 450 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10415-20.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogada: Dra. Stace Liz Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Advogado: Dr. Christine Diniz Souza Ferreira, Advogado: Dr. Moacyr Moreira Penido Junior, Agravado(s): MATEUS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10343-52.2022.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Elias, Agravado(s): JOSIANE ROSARIO DE ARRUDA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Raimundo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1848-85.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): RAFAEL RIVERA LOPEZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Agravado(s): AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, afastada a incidência da Súmula nº 126 do TST, submeter o agravo de instrumento a novo exame (horas extras); dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 62, inciso I, da CLT (má-aplicação), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte RAFAEL RIVERA LOPEZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

27

esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma em Exercício